
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0607/2005 - GP

Dispõe sobre a instrução de processo administrativo referente a pedido de concessão de aposentadoria.

O Desembargador Milton Augusto de Brito Nobre, Presidente do Tribunal de Justiça de Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 51, incisos XIII e XXXIX do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

Considerando as mudanças na legislação previdenciária introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03;

Considerando a necessidade de padronizar e uniformizar a documentação dos processos administrativos que tratam do pedido de aposentadoria;

Considerando, ainda, a necessidade de implantar medidas administrativas com o objetivo de agilizar a tramitação dos processos.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria estabelece o procedimento para instrução de processo administrativo referente a pedido de concessão de aposentadoria de magistrados, serventuários e servidores do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 2º. O interessado, ao requerer à Presidência a concessão de aposentadoria, deve juntar ao pedido os seguintes documentos:

I – certidão de tempo de serviço/contribuição; (anexo I).

II- certidão original de tempo de serviço ou contribuição, caso tenha trabalhado na administração pública Municipal, Estadual, Federal ou na atividade privada urbana ou rural.

III- cópia do documento oficial de identidade;

IV- cópia do ato de nomeação ou admissão no serviço público;

V- cópia do último contracheque;

VI- cópia de ato de nomeação ou designação de Cargo Comissionado ou Função Gratificada, caso tenha exercido;

VII- laudo médico, no caso de invalidez, contendo Código Internacional de Doença – CID, nome, assinatura e CRM dos integrantes da Junta Médica, indicando se a invalidez foi ou não decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, definidas em lei;

VIII – laudo pericial quando se tratar de trabalho em local insalubre, e incorporável na forma da lei;

IX – certidão de decisão judicial transitado em julgado, se for o caso, de parcelas que integram a remuneração;

X – histórico funcional e financeiro;

XI – declaração de não cumulatividade de aposentadoria na forma prevista na Constituição Federal.

Parágrafo único. O pedido de aposentadoria será autuado, por determinação do Presidente do Tribunal ou por servidor a quem for delegada essa atribuição, e encaminhado ao setor competente para a instrução.

Art. 3º. Quando se tratar de aposentadoria compulsória, o Departamento de Recursos Humanos ou a Divisão de Cadastro, Registro e Pagamento de Magistrados providenciará de ofício a formalização do processo, no prazo de 30 dias antes da data em que o magistrado ou servidor atingir a idade limite, juntando os documentos necessários conforme previsto no artigo anterior. *JA*

Art. 4º. A certidão de tempo de serviço deve discriminar:
I – tempo de efetivo exercício estadual;
II – tempo de serviço público prestado a outros entes da federação (Regime previdenciário próprio ou Regime geral de previdência);
III – tempo de serviço prestado à iniciativa privada.

Art. 5º. Os cálculos dos proventos serão apresentados de acordo com o modelo (anexo II), e deve conter:

I – provento-base correspondente àquele estabelecido pela última lei vigente, indicando a mencionada lei, bem como a proporcionalidade, quando for o caso;
II – adicionais e gratificações, indicando a legislação que fundamentou a concessão ou incorporação, com o respectivo percentual;
III – o valor total do provento.

Art. 6º. O processo será encaminhado ao setor respectivo ao que o magistrado ou servidor estiver vinculado, o qual emitirá parecer jurídico com fundamentação legal e manifestação conclusiva acerca da concessão da aposentadoria.

Art. 7º. A Coordenadoria de Controle Interno emitirá relatório contendo manifestação quanto a existência, no processo, dos documentos exigidos nesta portaria e à exatidão dos dados, bem como sobre o valor dos proventos.

Art. 8º. Concluso, o processo será submetido à consideração da Presidência para proferir decisão.

§1º. Quando for deferido o pedido o ato de concessão deve conter:

I – nome do servidor, cargo efetivo e respectiva referência funcional;
II – fundamentação legal;
III – cálculo do provento.

§2º. O extrato do ato de concessão da aposentadoria será publicado no Diário da Justiça.

§3º. Caso seja o processo concluído pelo indeferimento, será dada ciência a parte interessada, e determinado o seu arquivamento.

Art. 9º. Para fins de registro do Ato, o processo de aposentadoria será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 30 dias após a publicação do ato no D.J.

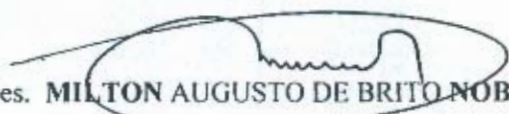
Art.10. Os processos devem ser instruídos somente com documentos essenciais ao exame do pedido da aposentadoria, evitando-se a juntada de documentos em duplicidade.

Art.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art.12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Belém, 02 de maio de 2005


Des. **MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**
Presidente do TJE/PA

ANEXO I

ORGÃO/ENTIDADE:	CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA			
NOME DO SERVIDOR:				
MATRÍCULA/MAIS/OUTROS:	CPF:			
CARGO EFETIVO:	SÍMBOLO/PADRÃO:	NÍVEL/GRAU:		
LOTAÇÃO:				
DATA DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO				
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO EM QUE SE DEU A APOSENTADORIA				
DATA DA ÚLTIMA CONTRIBUIÇÃO				
PERÍODO(S) COMPUTADO(S)				
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ATÉ 16/12/98				
	PERÍODOS	ANOS	MESES	DIAS
EFETIVO EXERCÍCIO ESTADUAL				
EFETIVO EXERCÍCIO () FEDERAL () MUNICIPAL () OUTRO ESTADO				
EFETIVO EXERCÍCIO NA INICIATIVA PRIVADA (INSS)				
FÉRIAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS ADQUIRIDAS ATÉ 16/12/98				
LEI(S) Nº:				
ABONO(S) LEI(S) Nº				
OUTROS (ESPECIFICAR)				
LEI(S) Nº:				
ACRESCIMO PREVISTO NO ART. 2º, § 3º OU § 4º, DA EC Nº 41, DE 2003				
1º SUBTOTAL:				
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO APÓS 16/12/98				
	PERÍODOS	ANOS	MESES	DIAS
ESTADUAL				
() FEDERAL () MUNICIPAL () OUTRO ESTADO				
INICIATIVA PRIVADA (INSS)				
2º SUBTOTAL				
TOTAL GERAL:				
PERÍODO ADICIONAL (____%) - ART. 2º, III, "B", DA EC Nº 41, DE 2003				
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTERIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO				
CERTIFICO, EM FACE DO APURADO, QUE O(A) SERVIDOR(A) CONTA COM ____ ANOS E ____ DIAS DE CONTRIBUIÇÃO				
OBSERVAÇÕES				
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES			APROVAÇÃO	
NOME:	MATRÍCULA:		NOME:	MATRÍCULA:
_____	_____		_____	_____
LOCAL:	DATA:	ASSINATURA:	LOCAL:	DATA:
_____	_____	_____	_____	_____

ANEXO II

CÁLCULO DOS PORCENTOS

NOME		MATRÍCULA	
CARGO EFETIVO:		SÍMBOLO DE VENCIMENTO	
PROVENTO - LEI(S) Nº:		PROPORÇÃO	VALOR
PROVENTO-BASE: CARGO EFETIVO ()			
ADICIONAIS/ GRATIFICAÇÕES	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA INCORPORAÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
C) ADICIONAL	LEI(S) Nº ____ ART ____		
D) ADICIONAL	LEI(S) Nº ____ ART ____		
E) GRATIFICAÇÃO	LEI(S) Nº ____ ART ____		
F) OUTROS (ESPECIFICAR)	LEI(S) Nº ____ ART ____		
TOTAL			